

Ofício nº 070/2025 Sindireceita/ PRESIDÊNCIA

Brasília/DF, 08 de agosto de 2025

À Senhora Presidente da Comissão Eleitoral do Sindireceita

Maria Sueli de Oliveira

SHCGNCR 702/703, BLOCO “E”, loja 37, Brasília/DF, telefone (61) 3963-0088

CEN2025@sindireceita.org.br

Assunto: Esclarecimentos sobre o efetivo alcance da RESOLUÇÃO CE nº 01/2025

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SINDIRECEITA, neste ato representado pelo Presidente eleito para o triênio 2023/2025, Thales Freitas Alves, no uso da competência estabelecida pelo art. 72, I, do Estatuto, vem, perante V.Sa., com o devido respeito e acatamento, **CONSULTAR** sobre o alcance da **RESOLUÇÃO CE nº 01/2025**, no que tange o §2º do Art. 14 do Regulamento Eleitoral.

HISTÓRICO DOS FATOS

Em 17 de junho de 2025 o Sindireceita, representado pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional – DEN, formalizou consulta à Comissão eleitoral Nacional por meio do **Ofício nº 59/2025 Sindireceita/PRESIDÊNCIA**, acerca de dispositivos do Regulamento Eleitoral, dentre eles o §2º do art. 14.

Em resposta à consulta formulada, esta respeitosa Comissão Eleitoral respondeu, por meio do **Ofício CE nº 013/2025**, de 26 de junho de 2025, que o **§2º do artigo 14 deveria ser cumprido pelas chapas**, estabelecendo que a **partir do dia 01/07/2025 até a data da homologação das candidaturas**, as ações constates no mencionado dispositivo normativo estariam vedadas.

Diante da resposta formalizada pela Comissão Eleitoral, a DEN, corroborando com o entendimento externado pela CE, continuou a realizar a divulgação dos trabalhos executados tanto pela Diretoria Executiva Nacional, quanto pelo Conselho Estadual de Delegacias Sindicais e pelas Delegacias Sindicais, nos termos do que determina o art. 85, II, do Estatuto.

Não obstante, para surpresa da DEN, no **dia 08 de julho de 2025**, essa CE, por meio do **Ofício CE nº 019/2025**, determinou a *“imediata suspensão da live programada para o dia 08/07/2025, às 18:00”* (sic), contraditoriamente com base no Comunicado CE nº 04/2025, comunicado esse que possui o mesmo teor da resposta contida no **Ofício CE nº 013/2025, de 26 de junho de 2025**.

Inconformada com a determinação contida no citado **Ofício CE nº 019/2025**, a DEN postulou pedido de reconsideração, por meio do **Ofício nº 064/2025 Sindireceita/PRESIDÊNCIA**,

reiterando as missões institucionais dos órgãos executivos da entidade sindical, em especial, a missão de informar seus filiados e filiadas.

A CE, por sua vez, reconhecendo a missão institucional do Sindireceita de manter seus filiados constantemente informados, reconsiderou, por meio do **Ofício CE nº 020/2025**, parcialmente a decisão inicialmente adotada de suspensão da Live, impondo, entretanto, dentre outras limitações, que os “candidatos” se abstivessem de participar da Live, sob qualquer forma ou pretexto.

Mesmo diante da obscuridade das imposições contidas no citado **Ofício CE nº 020/2025**, posto que até aquela data (08/07/2025) não havia divulgação das chapas inscritas, motivo pelo qual não se tinha a relação de candidatos concorrentes nas próximas eleições do Sindireceita, bem como pelo fato de não haver mais tempo hábil para maiores esclarecimentos, realizou-se a live obedecendo as limitações impostas. No entanto, vale ressaltar que, a DEN possui registro em gravação da live realizada naquela data contendo a participação de vários candidatos, os quais somente se teve acesso aos nomes dos mesmos após a divulgação das chapas inscritas, ocorrida no dia 15/07/2025. Ou seja, apenas os diretores da DEN (que não se confunde com chapa) tiveram que se eximirem de participar da mencionada live!

Ultrapassada essa questão, a DEN imaginou que tudo não tivesse passado de um mal-entendido, e que o Sindireceita poderia continuar executando sua missão institucional, dentre as quais promover a divulgação dos trabalhos executados pela Diretoria Executiva Nacional, Conselho Estadual de Delegacias Sindicais e das Delegacias Sindicais.

Para nossa surpresa, no **dia 31/07/2025** nos deparamos com a publicação da **Resolução CE nº 01/2025**, que resolve vedar, a **partir de 15/07/2025** -- não mais 01/07/2025 -- membros integrantes dos órgão executivos do Sindireceita (DEN e DS), que estejam compondo alguma chapa concorrente às eleições 2025, de participarem de “*eventos institucionais*”, bem como proíbe a DEN e as DS de realizarem eventos institucionais, os quais dependerão de autorização prévia da CE, formulada com antecedência mínima de três dias úteis.

A CE fundamenta a mencionada vedação no §2º do art. 14, do Regulamento Eleitoral, o qual reza:

“§ 2º Após as inscrições das chapas ficam impedidas as caravanas, campanhas de ações de filiações, envio de conteúdo impresso, por e-mail ou serviços de mensagem, lives, eventos, seminários e outras formas de comunicação massiva com os filiados, SOBRE QUALQUER TEMA.” (Destaques nosso)

Nesse sentido, quando a CE determina a vedação contida na citada Resolução CE nº 01/2025, citando a observância e o cumprimento “**integralmente das restrições previstas no Regulamento Eleitoral, especialmente, no § 2º do art. 14 do citado RE**”, e o citado dispositivo normativo indica proibição de toda forma de comunicação massiva com os filiados, **SOBRE QUALQUER TEMA**, urge a necessidade de, a partir de alguns “considerandos”, esclarecer os questionamentos ao final expostos.

Sendo assim, **CONSIDERANDO:**

- **Que as atividades regulares da DEN não podem ser paralisadas durante o período eleitoral;**

- Que dentre as atividades regulares da DEN consta o dever de promover a divulgação dos trabalhos executados pela Diretoria Executiva Nacional, Conselho Estadual de Delegacias Sindicais e das Delegacias Sindicais (art. 85, II, Estatuto);
- Que o dispositivo inserido no §2º do Art. 14 do Regulamento Eleitoral precisa ter sua interpretação compatível com o Estatuto e com as atividades desenvolvidas pelo sindicato;
- Que no Ofício CE nº 13/2025 e no Comunicado CE nº 004/2025, as vedações contidas no §2º do Art. 14 do Regulamento Eleitoral deveriam ser cumpridos pelas chapas, que não se confundem com a DEN ou DS;
- Que a DEN adota vários modais de comunicação, quais sejam:
 - a) Notas publicadas no **site institucional do Sindireceita**, onde são realizadas uma média de quatro (04) publicações diárias, considerando sábados e domingos;
 - b) Notícias (Fotos, Carrossel, Vídeos, Reels, Storys) publicadas no **Instagram institucional do Sindireceita**, numa média de 5 publicações diárias, considerando sábados e domingos;
 - c) Notícias (Fotos, Carrossel, Vídeos, Reels, Storys) publicadas no **Facebook institucional do Sindireceita**, numa Média de 5 publicações diárias, considerando sábados e domingos;
 - d) Notícias publicadas no **Telegram institucional do Sindireceita**, sendo uma média de 5 publicações diárias, considerando sábados e domingos;
 - e) Notícias publicadas em **05 grupos de transmissão institucional do Sindireceita no Whatsapp**, numa média de 4 publicações por dia, considerando sábados e domingos, somados a mais **02 grupos de transmissão** de notícias institucionais exclusivo para **aposentados e pensionistas** e mais **02 grupos** com notícias exclusivas sobre **ações judiciais**, com uma média de 03 publicações diárias.
 - f) 1 grupo de transmissão de **Whatsapp para as Delegacias Sindicais**, com média de 5 publicações diárias, contando sábados e domingos;
 - g) **Canal Youtube**, com média de 02 vídeos por semana;
 - h) Postagem do **Jornal de Aposentados e Pensionistas**, com envio trimestral. Vale ressaltar os aposentados ou pensionistas que prefira ler o jornal por meio eletrônico, pode optar por não receber o jornal impresso, bastando ler o QR Code contido no impresso;
 - i) **Carta aos Aposentados e Pensionistas**, com envio mensal;
 - j) **Conexão Sindireceita**, com produção média de 2 áudios por mês, sem considerar sábados e domingos;
 - k) **Live semanal**. Ressaltamos que em raras semanas as lives não são realizadas.
- Que as comunicações divulgadas pelo modais acima indicados são informativas, tratam da atualização dos filiados sobre assuntos de seu interesse, como tramitação de projetos de lei que afetam a categoria, informações sobre novas ações judiciais, sobre decisões importantes em processos, sobre pagamentos de precatórios, orientações sobre levantamentos e como declarar no IRPF, informações sobre reuniões com a Receita Federal, etc.;

- Que os filiados vêm recebendo todos os dias abordagens indevidas com fraudes, golpes e desinformação e a informação atualizada e completa é essencial para que o filiado não seja vítima de criminosos;
- Que a DEN precisa funcionar mesmo nos períodos de campanha eleitoral e que as informações não podem chegar a destempo aos filiados.

Pergunta-se:

1 - com base nesse entendimento externado agora pela Comissão Eleitoral na Resolução CE nº 01/2025, de 31 de julho de 2025, o Sindireceita está compelido a paralisar integralmente suas atividades estatutariamente estabelecidas até o término do processo eleitoral?

2 - quais eventos institucionais seriam esses a que se refere o art. 2º da citada resolução?

3- para todas as publicações e/ou participação/realização de eventos institucionais a DEN teria que formalizar consulta para a CEN com antecedência de 03 dias úteis?

A título de informação adicional, estamos com as seguintes notícias represasdas:

- I – Nota sobre o ajuizamento de ação com vistas anular determinação do MGI quanto a suspensão de estágio probatório na licença para tratamento de saúde;
- II – Nota sobre o ajuizamento de ação para afastar os descontos na fonte a título de imposto de renda sobre a renda das pessoas físicas – IRPF sobre o benefício especial percebido pelos servidores substituídos;
- III – Live de apresentação dessas ações pelo escritório contratado para os filiados;
- IV – Realização de Palestra sobre Assédio Moral Coletivo para toda a categoria a ser ministrada por escritório já contratado e realizado o pagamento; dentre outras.

Por todo o exposto e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos que os esclarecimentos sejam respondidos por essa respeitável Comissão Eleitoral em até 48 horas. Em não havendo resposta nesse prazo, a DEN deverá comunicar nos modais de notícias acima indicados, que TODA e QUALQUER forma de comunicação estará sendo interrompida, por determinação contida na Resolução CE nº 01/2025, até o final do processo eleitoral ou pela adoção de medidas cabíveis.

Nesse sentido, nos colocamos à disposição da Comissão Eleitoral para o que for preciso.

Cordialmente.

THALES FREITAS ALVES
Presidente
SINDIRECEITA